



## **Câmara Municipal de Boa Esperança – ES**

*"Compromisso com o Povo"*

### **LEI Nº 1.311 DE 16/10/06**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu, AMARILDO TEIXEIRA LAGE, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

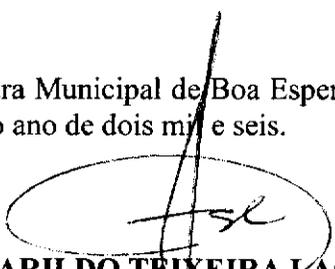
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação ou título de propriedade para a regulamentação dos terrenos pertencentes “de direito” ao Município de Boa Esperança e que já tenham donos “de fato”, para fins de escrituração dos mesmos.

**Art. 2º** - Considera-se dono “de fato” do terreno todo indivíduo que comprove ser possuidor do mesmo, necessitando apresentar documentos, como: recibo, título de aforamento que por qualquer motivo não tenha sido registrado ou outro documento comprobatório adquirido junto à municipalidade.

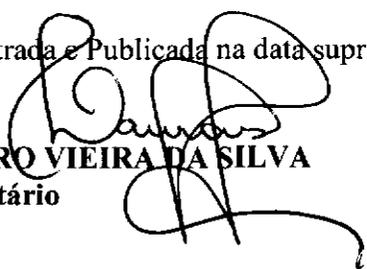
**Art. 3º** - Os terrenos deverão ter as medidas legais exigidas, conforme consta no art. 7º, inciso II, da Lei 419/86, de 01/10/1986, salvo quando o loteamento tenha sido feito pela Prefeitura Municipal ou já existe antes da referida Lei entrar em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

  
**AMARILDO TEIXEIRA LAGE**  
Presidente

Registrada e Publicada na data supra.

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário